



**Processo nº: 1.092.343**

**Natureza: Representação**

**Representante: Maxuel Bomfim Torres**

**Jurisdicionado: Município de Jordânia**

Trata-se de representação oferecida pelo Senhor Maxuel Bomfim Torres, vereador no Município de Jordânia, em razão da existência de possíveis irregularidades nos Processos Seletivos Simplificados nºs 001 e 002/20, deflagrados pelo Município de Jordânia, destinados ao preenchimento de vagas temporárias e formação de cadastro reserva de professores para o ensino básico.

O representante alega que os processos seletivos ferem o princípio da eficiência, uma vez que teriam sido contratados os candidatos menos qualificados, e que as publicações dos editais ocorreram em pleno carnaval, de maneira direcionada, pois diante do feriado prolongado seria impossível qualquer um dos demais concorrentes encontrar repartição pública aberta para requerer os documentos necessários para concorrer de forma igualitária no certame.

Requer, assim, auxílio deste Tribunal para apurar a ilicitude.

Por ordem do conselheiro-presidente, os documentos foram autuados como representação (código do arquivo 2148210) e distribuídos à minha relatoria em 1º/07/20 (código do arquivo 2148283).

Encaminho os autos à **Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão - CFAA** para que proceda ao exame da representação, oportunidade em que deverão ser identificados os fatos, a autoria, as circunstâncias, os elementos de convicção e o nexo de causalidade da conduta dos prováveis responsáveis, consoante os atos praticados por cada um, na medida de sua culpabilidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Gabinete do Conselheiro Cláudio Couto Terrão*



Em seguida, ao Ministério Público de Contas para que se manifeste nos termos do art. 61, § 3º, do Regimento Interno.

Belo Horizonte, 1º de julho de 2020.

Cláudio Couto Terrão  
Conselheiro Relator